



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefones: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25/2023.

O PLO 25/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Para o inciso I do Art. 1º do Projeto de Lei, ante as divergências do número de matrícula e data de início da referida isenção constante neste inciso com os números e data constantes no Protocolo de intenções (item 2 - subitem 2.1; item 3 – subitem 3.1 e item 4 - subitem 4.1) e o pedido de emenda anexo, constante no Ofício 193/2023/GAB do Poder Executivo (anexo), sugere-se a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, lançado sobre os imóveis de Matrículas nº R.18/1.591 e R.11/8.613, com inscrições nos cadastros municipais números 3993 - 01.38.001.0001.0001-0 e 4829 - 01.38.001.0002.0001-0, contados a partir do registro dos imóveis em nome da beneficiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia-MG;

II -

Para o inciso III do Art. 1º do Projeto de Lei, onde consta “no imóvel inscrito inscritos”, o correto é “nos imóveis inscritos”;

Para o inciso III do Art. 2º do Projeto de Lei, ante a divergência entre a descrição do número, onde consta “3.243,94 m² (três mil metros quadrados)”, o correto é “3.243,94 m² (três mil duzentos e quarenta e três vírgula noventa e quatro metros quadrados)”

Para o Art. 3º do PLO, ante o pedido de emenda constante no Ofício 189/2023/GAB do Poder Executivo (anexo), sugere-se a seguinte redação:

“Art. 3º Com base nesta Lei e no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 13, de 09 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 01 de setembro de 2015, fica referendado o instrumento de Protocolo de Intenções, em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.”

O Art. 3º do PLO, ante a alteração da redação acima (item 5.4) passa a ser o “Art. 4º”, e para sua redação conforme prescreve o Art. 9º da LC Federal nº 95/98 (Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas,) sugere-se:



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefones: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Para o Setor Contábil Verificar a correção do Impacto orçamentário com relação ao item “ISSQN”, adequar conforme cronograma de execução da obra (ver item 4.2.4 acima).

JUSTIFICATIVA: A presente emenda modificativa objetiva a correção de erros materiais e atender pedido de correção do próprio Poder Executivo.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

ELIVELTON DA SILVA

Presidente da CPLJRF

TONI TOSHIO YAMASHITA

Vice-Presidente da CPLJRF

SINVALDO JOSÉ LOPES

Membro